

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES





JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa JAO CONSTRUÇÕES LTDA em relação a sua inabilitação e contrarrazões apresentadas pela empresa NAG ENGENHARIA LTDA, no tocante a Tomada de Preços n° 2021.04.27.2.

As peças são tempestivas, portanto, deve ser efetuada a observação do mérito.

As razões apresentadas pela empresa recorrente são de cunho técnico, e a classificação das propostas fora efetuada pela pasta ordenadora, conforme consta em ata, portanto, primando pelo estrito seguimento ao artigo 109° da Lei n° 8.666/1993, encaminhamos o recurso e contrarrazões para a Secretaria de Infraestrutura para que tomasse a decisão de análise da classificação.

Após encaminhamento, o ordenador emitiu Oficio 3105.036/2021 SEINFRA, orientando pelo não acolhimento do recurso impetrado, portanto essa Comissão Permanente segue o disposto no parecer citado, primando assim pela eficiência e técnica.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato invalido e expor-se a responsabilidade disciplinar, conforme criminal, civil e Direito Hely Lopes. MEIRELLES, Administrativo Brasileiro. 26ª edição. Paulo: Editora Malheiros, 2001. Destaque nosso.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES





Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a sua Pública, emtoda Administração atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu Diógenes. Direito autor." GASPARINI, Paulo: 14ª edição. São Administrativo. Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as razões do oficio 3105.036/2021 - SEINFRA, subscrito pelo ordenador da pasta interessada, pelas razões expostas no documento citado.

Portanto, esta administração **JULGA IMPROCEDENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame, procedendo com as publicações legais.

É o entendimento.

Crato, 11 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA Nº. 0501001/2021-GP

NOME	ASSINATURA	CARGO
■ Valéria do Carmo Moura	ia d. la mour	Presidente
Rutyell Roney Rodrigues Retyell	1 Doney Radaiques	Membro
• Charles Antonio Doria do Nascimento Com Johnson Janes Se		Membro
	Visto Procuradoria:	Sobreira de O. Xenofonte Barreto

SUBPROCURADORA OAB/CE 36.199